

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****DESPACHO GEC**

Processo: 05649/2021

Tipo de Processo: Aquisição/Contratação: Bens ou Serviços (Inclusive Licitações)

Assunto: Contratação de Serviços de Publicidade Prestados por Agência de Propaganda

Interessado: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

Aos adquirentes do ato convocatório

Assunto: Concorrência nº 3/2022 – “Contratação de **serviços de publicidade** prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse”

Prezados Senhores,

Utilizamos-nos do presente para responder ao pedidos de esclarecimentos (SEI nº0682974) formulado por interessado no certame, conforme segue:

Pedidos de Esclarecimentos:

1) Conforme item 11.3.4.3 Simulação da estratégia de mídia e não mídia:

Nos Itens “c” e “d” do edital pede-se para desconsiderarmos o repasse do desconto de agência concedido pelos veículos e os honorários sobre bens e serviços prestados por fornecedores.

Pergunta: Deveremos desconsiderar também os custos internos da agência?

Resposta: Sim, na simulação da estratégia de mídia e não mídia, os custos internos da agência, deverão ser desconsiderados

2) Condições Pré-contratuais

Item 25.6;

Minuta do Contrato – itens 5.1.2.1; e Tabela 3 de Infrações - item 2.

Os itens acima mencionam:

“A contratada centralizará o comando da publicidade do anunciante **em cidade e estado**, onde para esse fim, manterá, filial, sucursal ou escritório...”

Pergunta: Deveremos considerar a centralização do comando em Brasília-DF?

Resposta: Sim, a contratada deverá centralizar o comando da publicidade em Brasília – DF, onde para esse fim, manterá sede, filial, sucursal ou escritório.

3) Conforme itens 8.3 da minuta do contrato: A contratada não fará jus:

3. a honorários ou a qualquer outra remuneração incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da

CONTRATADA, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias;

4. a honorários ou a qualquer outra remuneração incidentes sobre a contratação de mídia com a intermediação da agência, quando o veículo não remunerar a agência pelo desconto

padrão de agência, na forma do disposto no artigo 11 da Lei 4.680/65.

Pergunta: Podemos considerar que esses dois itens não serão remunerados apenas quando: sua distribuição/veiculação lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965?

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

No subitem 8.3.c) da minuta do contrato **ONDE SE LÊ** “a honorários ou a qualquer outra remuneração incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias”,

LEIA-SE a honorários ou a qualquer outra remuneração incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, **quando sua distribuição/veiculação lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.**

No subitem 8.3.d) da minuta do contrato **ONDE SE LÊ:** “a honorários ou a qualquer outra remuneração incidentes sobre a contratação de mídia com a intermediação da agência, quando o veículo não remunerar a agência pelo desconto padrão de agência, na forma do disposto no artigo 11 da Lei 4.680/65”

LEIA-SE a honorários ou a qualquer outra remuneração incidentes sobre a contratação de mídia com a intermediação da agência, **quando o veículo remunerar a agência pelo desconto padrão de agência**, na forma do disposto no artigo 11 da Lei 4.680/65”

Atenciosamente,

Presidente da Comissão Especial de Licitação.



Documento assinado eletronicamente por **Walace Francisco Ferreguetti, Gerente de Contratações**, em 21/11/2022, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0683017** e o código CRC **A26C47CD**.

